 <p>PIRAQUARA PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	Departamento de Atenção à Saúde Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE		Revisão:
	Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange	Revisor:	Data da elaboração: 01/09/2023
Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		Quantidade de Páginas: 5	

1. INTRODUÇÃO

A padronização em questão traz critérios e obrigações para o atendimento e cuidado à pessoa estrangeira e imigrante dentro dos serviços de saúde do município de Piraquara – PR, sabendo que estes são regidos por leis que garantem a integralidade do atendimento a essa população e ainda, tendo como princípio norteador do Sistema Único de Saúde, a universalidade.

Entende-se ainda que haja grande importância em padronizar o atendimento a essa população, sabendo do grande número de imigrantes e refugiados no município hoje e que este número vem aumentando a cada dia. Sabendo ainda que, as falhas na comunicação, o desinteresse, a separação e marginalização resultam em falhas no acesso à saúde, descontinuidade de tratamento e a não adesão às ações de saúde, deve-se pensar nas ações de saúde e educação considerando as individualidades dos sujeitos, tomando o princípio doutrinário de tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais para assim serem preservados os direitos inerentes a toda pessoa.


A Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017, disciplinou a migração no Brasil e estabeleceu princípios e diretrizes para as políticas públicas para o imigrante. Também a nova Lei de Migração substituiu a **Lei n. 818/49** (regula a aquisição, a perda e a re aquisição da nacionalidade e a perda dos direitos políticos) e a **Lei n. 8.615/80** (Estatuto do Estrangeiro), que tratava o não nacional como uma ameaça aos brasileiros e à imigração como uma questão de segurança nacional.

O artigo 5º da Constituição Federal de 1988 prescreve que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Da mesma forma, o artigo 3º, inciso I da Constituição Federal de 1988, constituiu como um dos seus objetivos fundamentais “[...] promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação [...]”, garantindo, como prevê o artigo 5º, a igualdade aos brasileiros e estrangeiros, sem distinção de qualquer natureza e a punição a qualquer discriminação atentatória aos direitos, como a saúde, e liberdades fundamentais.

Ainda, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 6º *Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei;* Art. 7º *Todos são iguais perante a lei e tem direito, sem qualquer distinção, a*

 <p>PIRAQUARA PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	Departamento de Atenção à Saúde Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE		Revisão:
	Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange	Revisor:	Data da elaboração: 01/09/2023
Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		Quantidade de Páginas: 5	

igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação; e Art. 25º Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social.

Com isso, conforme lei 8080/90, Cap. III, Art. 7º devemos garantir a *igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.*

Além disso, de acordo com a Nota Técnica n. 1/2023 – Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública, que trouxe as principais experiências no atendimento a essa população, há diversas barreiras existentes de acesso ao sistema público de saúde, em especial decorrentes do desconhecimento de direitos e do sistema de saúde, da comunicação (língua estrangeira) e hábitos culturais.

Considera-se ainda, de acordo com a mesma Nota Técnica já mencionada, que:

“A saúde de refugiados e migrantes é altamente complexa, com riscos e exposições não só associados ao processo migratório, mas também às próprias determinantes de saúde de país de acolhimento e a situação legal de permanência em dado território”.

2. EXECUTORES


- ✓ Profissionais de saúde atuantes no município de Piraquara – PR.

3. OBJETIVOS

- ✓ Equidade no atendimento à população;
- ✓ Garantia de atendimento preservando os direitos inerentes a toda pessoa;
- ✓ Garantia de atendimento sem discriminação;
- ✓ Garantia a não xenofobia;
- ✓ Garantia ao não racismo;
- ✓ Integração do indivíduo aos serviços de saúde do SUS;
- ✓ Garantia do acesso à saúde.

4. MATERIAIS

Para melhor compreensão e atuação dos profissionais de saúde, entende-se:


 <p>PIRAQUARA PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	Departamento de Atenção à Saúde Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE		Revisão:
	Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange	Revisor:	Data da elaboração: 01/09/2023
Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		Quantidade de Páginas: 5	

- **Apátrida:** pessoa que não seja considerada como nacional por nenhum Estado;
- **Asilo político:** concedido a pessoas que não podem retornar ao seu Estado de origem em razão de perseguição injustificada.
- **Emigrante:** brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior
- **Imigrante:** pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- **Refugiado:** pessoa forçada a deixar seu país, pois sua vida ou integridade corriam risco, e que não podem voltar ao seu país de origem, pois não contam com proteção estatal.
- **Residente fronteiriço:** pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho;
- **Visitante:** pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;
- **Xenofobia:** É o sentimento de aversão, desconfiança, medo, antipatia, rejeição em relação ao estrangeiro, ao que vem de outro país, ao que vem de fora.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

Os profissionais de saúde devem garantir o acesso integral à saúde do indivíduo imigrante e/ou refugiado. Para tanto, o profissional deve:

- ✓ Orientar o correto cadastro individual na unidade de saúde que o mesmo pertence – incluindo especificamente o campo nacionalidade;
- ✓ Realizar acolhimento, triagem e atendimento humanizado a aqueles que buscam o serviço, quando aplicável;
- ✓ Obriga-se aos profissionais a não discriminação dos indivíduos;
- ✓ Obriga-se aos profissionais a não xenofobia aos indivíduos;
- ✓ Obriga-se aos profissionais o não racismo aos indivíduos;
- ✓ Garantir esforços técnicos e maneiras da melhor compreensão do que está sendo ofertado e realizado pelo serviço de saúde, para este, buscar meios de compreensão da língua, como tradutores online e/ou acompanhamento de algum familiar que possa auxiliar no atendimento;
- ✓ Garantir instrumentos nas diversas línguas catalogadas na região de abrangência da USF para que haja diálogo e entendimento por parte o usuário.
- ✓ Buscar apoio quando necessário para atendimento integral e com respeito às individualidades do usuário.

 <p>PIRAQUARA PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	Departamento de Atenção à Saúde Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE		Revisão:
	Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange	Revisor:	Data da elaboração: 01/09/2023
Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		Quantidade de Páginas: 5	

6. OBSERVAÇÕES

Pede-se que o profissional que optar pela presença de um familiar e/ou acompanhante durante o atendimento para auxiliar na tradução da língua falada, este seja de confiança. E caso opte por não fazê-lo, busque outras formas alternativas que sejam viáveis para realizar a tradução do atendimento.

7. HISTÓRICO DE REVISÃO DO POP

Nº da Revisão	Item	Alteração	Data da alteração

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. Agência da ONU para Refugiados. Migrações, Refúgio e Apatridia. Guia para Comunicadores. Disponível em: https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/05/Migracoes-FICAS-color_FINAL.pdf. Acesso em: 01/09/2023.

BÓGUS, L.M.M, FABIANO, M.L.A. Brasil como destino das migrações internacionais recentes: novas relações, possibilidades e desafios. Ponto Vírgula Rev Cienc Soc. 2015; (18):126-45.


BRASIL, Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017. Institui a Lei da Migração. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. Diário Oficial da União, 2017.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para assuntos jurídicos. Diário Oficial da União, 1988.

BRASIL, Lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, 1990.

LOSCO, L.N, GEMMA, S.F.B. Atenção Primária em Saúde para imigrantes bolivianos no Brasil. Interface (Botucatu) [Internet]. 2021;25:e200477. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/interface.200477>. Acesso em: 01/09/2023.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARANÁ. Procuradoria Geral de Justiça. Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública. Nota Técnica n.1/2023-CAOPSAU. Curitiba, 19 de Janeiro de 2023.

 <p>PIRAQUARA PREFEITURA Secretaria de Saúde de Piraquara</p>	Departamento de Atenção à Saúde Telefone: (41) 3590 3708 sacha.lange@piraquara.pr.gov.br		Coordenação de Promoção das Equidades em Saúde
			Código: POP PES01
	ATENDIMENTO E CUIDADO À PESSOA ESTRANGEIRA E IMIGRANTE		Revisão:
	Elaborador: Farm. Sacha Testoni Lange	Revisor:	Data da elaboração: 01/09/2023
	Aprovador: Comissão de Padronização dos Serviços de Saúde		Quantidade de Páginas: 5